



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 568, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2013 (nº 1.161/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Itanhanguense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

RELATOR “AD HOC”: Senador **FLEXA RIBEIRO**

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 442, de 2013 (nº 1.161, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

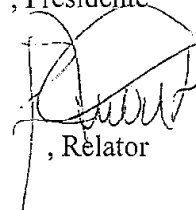
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 3 de junho de 2014.

*Senador Zeze Perrella*, Presidente



, Relator

**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 442, de 2013**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 21ª REUNIÃO, DE 03/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Zeze Perrella

**RELATOR:** Sen. Flexa Ribeiro

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)</b>	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) <i>Luiz H.</i>
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB) <i>Luiz H.</i>
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP) <i>Luiz H.</i>
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cicero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) <i>Luiz H.</i>
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)		LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL		PDS Nº 442/2013		SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTIELA – PT/RR						DELÍCIO DO AMARAL – PT/MS									
ZEZE PERRELLA – PT/BA						CRISTOVAM BUARQUE – PSB/DF	X					X			
WALTER PINHEIRO – PT/BA						RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF									
JOÃO CAPEBEKIRE – PSB/AP						LÍDICE DA MATA – PSB/BA									
ANIBAL DINIZ – PT/AC						MARCELO CRIVELLA – PRB/RJ	X					X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)						SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)									
LOBÃO FILHO – PMDB/MA						VITAL DO REGO – PMDB/PB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA						RICARDO FERRAÇO – PMDB/ES									
VALDIR RAUPP – PMDB/RO						IVO CASSOL – PP/RO	X					X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC						BENEDITO DE LIRA – PP/AL									
CIRO NOGUEIRA – PP/PI						VAGO									
SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC						VAGO	X								
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)						SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)									
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSD/SP						CÁSSIO CUNHA LIMA – PSDB/PB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA						CICERO LUCENA – PSDB/PB	X					X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM/RN						MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE									
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)						SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)									
GIM – PT/DF						ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR/SP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR/AM						VAGO	X					X			
EDUARDO AMORIM – PSC/SE						VAGO									

TOTAL: 12 SIM; 11 NÃO; 03 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, 05/06/2014.



**SENADOR ZEZE PERRELLA**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática